

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA SOBRE A GESTÃO
DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**

Relatório CCI TRT 19ª n.º 02/2019

Ato originário: PROAD n.º 56.822/2017 (Relatório de Auditoria n.º 2/2018)

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Equipe de Auditores: Eliana de Carvalho Souza
Josinaldo dos Santos
Kelly Meneses Ferreira Lima

MARÇO/2019

1 – INTRODUÇÃO.

O presente Relatório reflete o resultado do Monitoramento das recomendações contidas no Relatório CCI n.º 02/2018 apresentado na Auditoria sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial e de Limpeza e conservação, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no exercício de 2016.

A presente atividade de Monitoramento está prevista no item "8" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2018 (PAAC-2018), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n.º 104/2017.

A Auditoria supramencionada teve como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria na gestão e a fiscalização da prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no exercício de 2016, realizada mediante a observância do cumprimento das normas vigentes, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, no que tange ao planejamento, à execução e à gestão dos referidos serviços contratados por este Tribunal.

Em face do Relatório CCI n.º 2/2018, passa-se ao Monitoramento da Auditoria, mediante a análise do cumprimento das Recomendações firmadas. Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria regulamentado pelo Ato TRT19ªGP n.º 74/2014, ganha destaque o Monitoramento das Recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas pela Presidência do TRT19ª nas unidades auditadas, através de uma fiscalização contínua.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

2.1 Recomendação: Recomenda-se que, a Secretaria de Administração deva incluir em seus procedimentos de controle, a verificação de todas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização de todos os procedimentos referentes à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades deste Regional, nos termos acima deduzidos.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, verificou-se a ausência do cumprimento das diretrizes referentes às atribuições do fiscal do contrato, quando da auditoria no processo administrativo 2.880/2015, quanto aos seguintes aspectos:

a) ausência de documento juntado aos autos que demonstre que o fiscal mantém o controle do saldo de empenho do contrato em questão, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário (cláusula oitava, inciso VIII do Termo Contratual);

b) ausência de documento juntado aos autos quanto à informação ao Gestor, fornecida até o dia 20 de novembro de 2016, em face das obrigações financeiras não liquidadas no exercício (cláusula oitava, inciso IX do Termo Contratual);

c) ausência de anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados (cláusula oitava, inciso XXI do Termo Contratual), haja vista que existem 2 (dois) livros de ocorrências, sendo um mantido pela

empresa contratada e o outro pela Coordenadoria de Segurança Institucional (RDI n. 13/2017);

d) ausência de uma relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f" do Termo Contratual);

e) ausência de documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo: falhas, atrasos e interrupções; com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h" do Termo Contratual);

f) ausência da comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 2, do Termo Contratual e Art. 92 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);

g) ausência da comprovação da realização de treinamentos e/ou reciclagem, quando cabível, do pessoal contratado (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 7, do Termo Contratual e Art. 91 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);

h) após a formalização do 2º Termo Aditivo (vol. XXIII - f. 4.365-4.366), no qual houve um acréscimo de 2 (dois) postos de vigilância, sendo 1 (um) diurno e 1 (um) noturno, acresceu o valor contratado, porém não localizamos o complemento da garantia inicialmente contratada no vol. V, às f. 958-968 (cláusula oitava, inciso X, do Termo Contratual);

i) mediante a apresentação da Relação de Férias anexada às f. 1.470-1.471 (vol.VIII), verificou-se, mediante amostragem dos últimos 3 (três) meses do ano de 2016, que não houve o pagamento a alguns funcionários da contratada, referente às ausências indicadas na referida Relação, ficando pendente a solicitação à contratada quanto ao cumprimento dessa obrigação (cláusula 12ª, letra "d" do Termo Contratual);

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n. 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, **a Secretaria de Administração apresentou o Plano de Ação informando as providências quanto aos seguintes achados:**

a) ausência de documento juntado aos autos que demonstre que o fiscal mantém o controle do saldo de empenho do contrato em questão, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário (cláusula oitava, inciso VIII do Termo Contratual);

O senhor fiscal informou que atualmente este controle é realizado pela Secretaria de Orçamento e Finanças. Para possibilitar que tal controle seja realizado pelo Fiscal do Contrato de forma eficaz, o Tribunal contratou a ferramenta CONTRATOS GOV, que atualmente se encontra em fase de implantação.

Ulteriormente, após despacho emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, Presidente deste Regional à época, a Secretaria de Administração afirma que tal controle é realizado desde 2016 pelo Fiscal do Contrato através de uma planilha de controle que, a partir de janeiro de 2018, está sendo anexada mensalmente aos autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

b) ausência de documento juntado aos autos quanto à informação ao Gestor, fornecida até o dia 20 de novembro de 2016, em face das obrigações financeiras não liquidadas no exercício (cláusula oitava, inciso IX do Termo Contratual);

Esta informação, assim como diversas outras relacionadas à execução do contrato, é repassada ao Gestor de forma direta, ou ainda, por meio de despachos frequentemente registrados nos autos.

c) ausência de anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados (cláusula oitava, inciso XXI do Termo Contratual), haja vista que existem 2 (dois) livros de ocorrências, sendo um mantido pela empresa contratada e o outro pela Coordenadoria de Segurança Institucional (RDI n. 13/2017);

Será providenciado cópia dos livros de ocorrências mantidos pela contratada e pela Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional para que conste nos autos a anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f" do Termo Contratual.

d) ausência de uma relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f" do Termo Contratual);

Foi solicitado via e-mail enviado à contratada no dia 13 de dezembro de 2017, a relação do pessoal que irá executar o serviço, conforme a cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f" do Termo Contratual;

e) ausência de documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo: falhas, atrasos e interrupções; com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h" do Termo Contratual);

Será providenciada cópia dos livros de ocorrências mantidos pela contratada e pela Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional, para que conste nos autos a anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h" do Termo Contratual.

f) ausência da comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 2, do Termo Contratual e Art. 92 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);

Foi solicitado, via e-mail enviado à contratada no dia 1º de dezembro de 2017, cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência, conforme cláusula oitava, inciso XXXVII, letra a, do Termo Contratual.

g) ausência da comprovação da realização de treinamentos e/ou reciclagem, quando cabível, do pessoal contratado (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 7, do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

Termo Contratual e Art. 91 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);

Foi solicitado, via e-mail enviado à contratada no dia 1º de dezembro de 2017, documentos que comprovem a realização de treinamentos e/ou reciclagem, quando cabível do pessoal contratado (Cláusula oitava, Inciso XXXVII, letra a, a.7).

h) após a formalização do 2º Termo Aditivo (vol. XXIII - f. 4.365-4.366), no qual houve um acréscimo de 2 (dois) postos de vigilância, sendo 1 (um) diurno e 1 (um) noturno, acresceu o valor contratado, porém não localizamos o complemento da garantia inicialmente contratada no vol. V, às f. 958-968 (cláusula oitava, inciso X, do Termo Contratual);

Foi solicitado, via e-mail, enviado à contratada no dia 25 de outubro de 2017, a complementação da GARANTIA CONTRATUAL referente ao valor acrescido, em virtude do 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/AJA N. 09/2016. Tal documentação foi devidamente remetida a esta Secretaria, também via e-mail, no dia 1º de dezembro de 2017, estando anexada às fls. 11.077/11.078 - vol.LVI.

i) mediante a apresentação da Relação de Férias anexada às f. 1.470-1.471 (vol.VIII), verificou-se, mediante amostragem dos últimos 3 (três) meses do ano de 2016, que não houve o pagamento a alguns funcionários da contratada, referente às ausências indicadas na referida relação, ficando pendente a solicitação à contratada quanto ao cumprimento dessa obrigação (cláusula 12ª, letra "d" do Termo Contratual);

Será realizado o levantamento dos valores devidos através da análise dos autos e, em seguida, solicitado à contratada o cumprimento das obrigações pendentes.

c) **Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, foi expedida a RDI n.º 12/2018, direcionada ao Fiscal do Contrato Auditado, e após a análise das suas respostas, observam-se as seguintes considerações quanto aos itens do achado de auditoria A.1:

I) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 a)** foi informado pelo Senhor Fiscal que o controle do saldo de empenho é efetuado através de planilha e que desde janeiro de 2018 está sendo anexada mensalmente aos autos.

Conforme documento n.º 44 do PROAD n.º 56.822/2017, observa-se que nos anos de 2016 e 2017 era feito tão somente o controle das faturas. Entretanto, a partir de 2018, o controle do saldo de empenho está sendo feito em planilha que está sendo alimentada mensalmente.

Ademais, a partir de dezembro de 2017, ocorreu a cisão parcial da empresa contratada, que segregou sua linha de negócios para a filial SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, ocasionando diversos contratemplos na execução contratual, inclusive em relação aos pagamentos mensais. Devido à demora, por parte da contratada, em fornecer a documentação necessária para os procedimentos internos, com o propósito de alteração do polo contratado por parte deste Regional, os referidos pagamentos se acumularam a partir de março de 2018, sendo regularizados somente em outubro do mesmo ano.

Desta maneira, a planilha em questão não foi devidamente anexada aos autos.

II) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 b)**, foi informado pelo Fiscal do Contrato, que a informação concernente às obrigações financeiras não liquidadas no exercício, assim como diversas outras relacionadas à execução do contrato, são repassadas ao Gestor de forma direta, ou ainda, por meio de despachos frequentemente registrados nos autos.

Item não solucionado, uma vez que faz-se necessário que sejam juntados aos autos do processo documentos com informações referente às obrigações financeiras não liquidadas no exercício. Desta maneira, evidencia o descumprimento da cláusula oitava, inciso IX, do Termo Contratual.

III) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 c)** foi informado pelo Senhor Fiscal que seria providenciada cópia dos livros de ocorrências mantidos pela contratada e pela Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional, para que conste nos autos anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, conforme cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f", do Termo Contratual.

Constata-se, conforme documento n.º 45 do PROAD n.º 56.822/2017, que há os registros das ocorrências, porém, devido ao elevado volume registrado e o sigilo de diversas informações contidas nos livros, a juntada das cópias dos citados livros no Processo n.º 2.880/2015 se torna inviável. Desta forma, faz-se necessário que se faça uma triagem das ocorrências que sejam pertinentes à execução do contrato e as submetam a apreciação do gestor do contrato tempestivamente para as providências cabíveis.

IV) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 d)**, o Senhor Fiscal informou que foi solicitado, via e-mail, enviado à contratada no dia 13 de dezembro de 2017, a relação do pessoal que irá executar o serviço, conforme a cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f", do Termo Contratual.

Observa-se que as informações prestadas nos documentos de n.º 45, 46 e 59 acostados ao PROAD n.º 56.822/2017, são informações acessórias, não suprimindo a exigência principal constante na cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f", do Termo Contratual. Desta forma, faz-se necessário que a empresa forneça mensalmente a relação do pessoal que irá executar o serviço, de maneira que a contratante possa confrontar as informações principais com as acessórias.

V) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 e)**, o Senhor Fiscal informou que seria providenciada cópia dos livros de ocorrências mantidos pela contratada e pela Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional para que conste nos autos a anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h" do Termo Contratual.

As ocorrências relacionadas à execução do contrato não são registradas no livro de ocorrências mantidos pela contratada e pela Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional. Esses registram tão somente aquelas que dizem respeito à execução do serviço.

Desta forma, a providência expressa no Plano de Ação, documento n.º 22 do PROAD n.º 56.822/2017, ainda que executada, não solucionaria a obrigação prevista na cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h", do Termo Contratual.

Ademais, conforme resposta da RDI n.º 12/2018, as ocorrências relacionadas à execução do contrato são registradas nos autos do processo e analisadas pelo fiscal e gestor,

mensalmente, para verificação do cumprimento das pendências. Entretanto, não identificamos evidências das ações mencionadas.

VI) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 f)**, o Senhor Fiscal informou que foram solicitadas, via e-mail, enviado à contratada no dia 1º de dezembro de 2017, cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, quando de sua ocorrência, conforme cláusula oitava, inciso XXXVII, letra a, do Termo Contratual.

Observa-se que foram acostadas ao PROAD n.º 56.822/2017, cópias dos atestados de saúde ocupacional dos empregadas da contratada, conforme documentos n.º 64 e 65.

Todavia, evidenciamos que, do universo de trabalhadores, 12 (doze) não foram apresentados o exame admissional, e 1 (um) exame periódico.

Cabe ressaltar que, a NORMA REGULAMENTADORA 7- NR 7, a qual versa sobre Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no seu item 7.4.1, determina que o PCMSO deve incluir, entre outros, a realização **obrigatória** dos seguintes exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

Ademais, conforme subitem 7.4.3 da referida norma regulamentadora, a avaliação clínica, como parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à **periodicidade** conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.1. no exame médico admissional, **deverá ser realizada antes** que o trabalhador assumira suas atividades;

7.4.3.2. no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) **a cada ano ou a intervalos menores**, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com à periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Desta maneira, consta-se que a contratada não está observando a norma regulamentadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no tocante aos exames admissionais e periódicos, uma vez que há empregados que não consta, em seus registros funcionais, a realização desses exames.

VII) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 g)**, o Senhor Fiscal informou que foram solicitados, via e-mail, enviado à contratada no dia 1º de dezembro de 2017, documentos

que comprovem a realização de treinamentos e/ou reciclagem, quando cabível, do pessoal contratado (Cláusula oitava, Inciso XXXVII, letra a, a.7, do Termo Contratual).

Não foi apresentado pela empresa SEGURPRO cópias da realização de treinamentos e/ou reciclagem do pessoal que presta serviço neste Tribunal.

VIII) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 h)**, o Senhor Fiscal informou que foi solicitada, via e-mail, enviado a contratada no dia 25 de outubro de 2017, a complementação da GARANTIA CONTRATUAL referente ao valor acrescido em virtude do 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/AJA N. 09/2016. Tal documentação foi devidamente remetida a esta Secretaria, também via e-mail, no dia 1º de dezembro de 2017, estando anexada às fls. 11.077/11.078 - vol.LVI.

Observa-se que foram acostados ao PROAD n.º 56.822/2017, fls. 11.077/11.078 - vol.LVI, garantia contratual com vigência de início 19/06/2017 e término 28/02/2019 referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/AJA N. 09/2016. Desta forma, a evidência é apropriada e suficiente para o atendimento da cláusula oitava, inciso X, do Termo Contratual.

VII) Quanto ao **Achado de Auditoria A.1 i)**, o Senhor Fiscal informou que seria realizado o levantamento dos valores devidos através da análise dos autos e, em seguida, solicitado à contratada o cumprimento das obrigações pendentes.

Observa-se que foram acostados ao PROAD n.º 56.822/2017, cópias dos avisos de férias e recibo de férias dos empregados da contratada, conforme documentos n.º 56 e 57.

Entretanto, constatamos que, conforme pesquisa realizada pela equipe de auditoria, 07 (sete) empregados não haviam recebido o pagamento das férias. A contratada apresentou, apenas, os comprovantes de pagamento da referida obrigação de 05 (cinco) empregados, restando, ainda, de 02 (dois) colaboradores.

d) Evidências

- Documentos n.º 22 do PROAD n.º 56.822/2017 - Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Administração e n. 20 PROAD n.º 56.822/2017 - Memorando SOF 49-2017;
- Documento n.º 44 do PROAD n.º 56.822/2017 - Planilha de Controle de Saldo de Empenho - SEGURPRO;
- Documento n.º 45 do PROAD n.º 56.822/2017 - Livro de Ocorrências - SEGURPRO;
- Documento n.º 46 do PROAD n.º 56.822/2017 - Espelho de Ponto (DMP REP) - SEGURPRO;
- Documento n.º 60 do PROAD n.º 56.822/2017 - Lista de Colaboradores e Espelho de Ponto - SEGURPRO;
- Documentos n.º 64 e 65 do PROAD n.º 56.822/2017 - Atestados de Saúde Ocupacional (Parte I e I) - SEGURPRO;
- Documentos n.º 56 e 57 do PROAD n.º 56.822/2017 - Comprovantes Pagamento Férias (Parte I e II) - SEGURPRO.

e) Conclusão

A análise documental indica que a recomendação **NÃO** foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.2 Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente no que diz respeito à comprovação do curso de formação dos vigilantes, como forma de aperfeiçoar seus procedimentos de controle internos.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Não foram localizados, nos autos do processo administrativo n. 2.880/2015, os Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

b) Providências adotadas pelas unidades monitoradas

Após a emissão do Relatório de Auditoria n. 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, a Secretaria de Administração apresentou o Plano de Ação informando que havia solicitado, via e-mail, enviado à contratada no dia 13 de dezembro de 2017, os Certificados de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, conforme cláusula quarta, inciso I, do Termo Contratual.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, constatou-se que não foram apresentados os Certificados de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, conforme cláusula quarta, inciso I, do Termo Contratual. Desta maneira, as evidências não foram apropriadas e suficientes.

d) Evidências

- Documento n.º 61 do PROAD n.º 56.822/2017 - DOCUMENTO - RDI n.º 12.2018.

e) Conclusão

A análise documental indica que a recomendação foi **NÃO** foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.3 Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação da relação das armas, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes das armas, evitando assim que a empresa prestadora dos serviços seja contratada sem as condições necessárias para atender às demandas existentes neste Regional

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Durante os trabalhos da auditoria, a equipe de trabalho observou que nos autos do processo administrativo n.º 2.880/2015 não foram localizadas:

- a) a relação das armas utilizadas pela mão de obra da empresa de vigilância contratada;
- b) as cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e;
- c) as cópias autenticadas dos portes de armas dos vigilantes que prestam serviços nas unidades deste Regional.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, a Secretaria de Administração apresentou o Plano de Ação informando que foi solicitada, via e-mail, enviado à contratada no dia 13 de dezembro de 2017, relação das armas que serão utilizadas pela mão de obra contratada, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes de armas dos vigilantes, conforme cláusula quarta, inciso V, do Termo Contratual.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, constatou-se que foi acostado aos autos do processo administrativo n.º 2.880/2015 (f. 12.045-12.049/vol. LXI), o registro de 20 (vinte) armas, sem indicação de qual posto a arma seria utilizada. Desta maneira, as evidências não foram suficientes e apropriadas para o cumprimento da recomendação.

d) Evidências

- Processo administrativo n.º 2.880/2015, (f. 12.045-12.049/vol. LXI);
- Documento n.º 45 do PROAD n.º 56.822/2017 - Livro de Ocorrências - SEGURPRO.

e) Conclusão

A análise dos fatos indica que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.4 Recomendação: Recomenda-se que a Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação dos atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos respectivos postos, evitando-se, assim, que a empresa prestadora dos serviços disponibilize mão de obra com alguma restrição, não apresentando condições necessárias para atender às demandas existentes deste Regional.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, constatou-se, através da análise no processo administrativo n.º 2.880/2015, não constar os atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos postos deste Regional.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, a Secretaria de Administração apresentou o Plano de Ação informando que foram solicitadas, via e-mail, enviado a contratada no dia 13 de dezembro de 2017, cópias dos atestados de antecedentes, civil e criminal, de toda a mão de obra designada para prestar serviços neste Regional.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, constatou-se, conforme quadro abaixo, que foram acostadas aos autos do processo administrativo n.º 2.880/2015 (f. 12.050-12.172/vol. LXI e LXII), cópias dos atestados de antecedentes, civil e criminal da justiça Estadual e Federal, de 79 (setenta e nove) colaboradores que prestam serviços neste Regional.

Cabe esclarecer que os 79 (setenta e nove) colaboradores identificados se originou do computo das certidões de antecedentes civil e criminal apresentadas e os exames de saúde ocupacional. **Ademais, não identificamos nos autos do processo o quantitativo exato da mão de obra da contratada designada para prestar serviço neste Regional.**

Dados	Justiça Federal	Justiça Estadual
Apresentaram Certidão de antecedentes Criminais	67	29
Não Apresentaram Certidão de antecedentes Criminais	12	50
Apresentaram Certidão de antecedentes Cível	67	1
Não apresentaram Certidão de antecedentes Cível	12	78

Desta forma, as evidências apresentadas **são apropriadas, porém não suficientes** para atendimento da recomendação.

d) Evidências

- Processo administrativo n.º 2.880/2015 (f. 12.050-12.172/vols. LXI e LXII).

e) Conclusão

A análise documental indica que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.5 Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças, unidade responsável pelo contingenciamento das provisões relativas aos encargos trabalhistas da contratada, deve aprimorar os seus procedimentos de controles internos com o intuito de assegurar a aplicação correta do percentual a ser contingenciado, observando as diretrizes do instrumento contratual e da atual legislação.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, constatou-se, a partir da análise do processos administrativo n.º 917/2016, mais precisamente quanto ao contingenciamento referente ao mês de

dezembro/2016 (f. 257-260/vol. II), e do que estabelece a legislação pertinente, que os percentuais das provisões relativas aos encargos trabalhistas como férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e a incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias, foram aplicados pela Secretaria de Orçamento e Finanças de forma equivocada, com percentual inferior ao devido, não atendendo o disposto no Anexo da IN CJF n.º 001/2013, que possibilita uma variação entre 32,85% e 34,01%.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou Plano de Ação, conforme documento n.º 20 do PROAD 56822/2017, informando que será acostados nos autos do processo uma planilha com os montantes referentes aos percentuais individualizados dos itens discriminados no art.4 da resolução CNJ n.º 169/2019, alterada pela Resolução do CNJ n.º 183/2013.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, constatou-se que não está sendo acostado aos autos do processo, memória de cálculo do valor a ser contingenciado em cada mês.

d) Evidências

- Documento n.º 20 do PROAD n.º 56822/2017 - Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

e) Conclusão

A análise documental indica que a recomendação **NÃO** foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.6 Recomendação: Recomenda-se que a Secretaria de Administração deva:

- a) realizar uma adequação entre os serviços efetivamente prestados à rotina de execução estabelecida no contrato;
- b) incluir em seus procedimentos de controle uma forma de avaliar e mensurar a satisfação do público;
- c) realize visitas nos locais de prestação do serviço com maior regularidade.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, analisou-se os procedimentos adotados pela fiscalização da prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no exercício de 2016.

Durante os trabalhos da Auditoria identificamos que houve uma redução de 31 (trinta e um) postos de trabalho, em 28/01/2016, formalizado através do 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT AL 19ª AJA n. 22/2014. No entanto, não houve uma readequação das obrigações da contratada diante dessa nova conjuntura.

Na entrevista realizada, em 11/09/2017, a Senhora Fiscal do Contrato, servidora Anne Caroline Brasil, informa que realiza inspeção "*in loco*" esporadicamente, para identificar as falhas de execução, mas não procede à mensuração da satisfação do público.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 02/2018 sobre a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial Armada e de Limpeza e Conservação, a Sr.ª Fiscal apresentou o Plano de Ação informando que seria implantada, na rotina de fiscalização, visitas periódicas às unidades do Tribunal, a fim de avaliar a qualidade dos serviços de limpeza prestados pelos terceirizados.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2018, observa-se que a Senhora Fiscal inclui na rotina de fiscalização, visitas periódicas às unidades pertencentes a este Regional, a fim de avaliar a qualidade dos serviços de limpeza prestados pela contratada.

Não obstante, constatou-se que foi realizado uma consulta junto aos chefes de setores integrantes deste Regional, a fim de mensurar qualitativamente a satisfação do público quanto à qualidade dos serviços de limpeza prestado pelos terceirizados.

Ademais, a adequação entre os serviços efetivamente prestados à rotina de execução estabelecida no contrato se mostrou inviável tendo em vista que o atual Contrato terá seu prazo de validade expirado em 23/02/2019.

Desta maneira, as evidências apresentadas são apropriadas e suficientes para o atendimento da recomendação.

d) Evidências

- Documento n.º 28 do PROAD n.º 56822/2017 - Pesquisa de satisfação quanto aos serviços de limpeza;
- Documento n.º 42 do PROAD n.º 56822/2017 - Resposta à RDI n.º 11.2018 - Auditoria na gestão dos serviços terceirizados de limpeza;
- Documento n.º 43 do PROAD n.º 56822/2017 - Relatório de Vistorias nas dependências.

e) Conclusão

A análise documental indica que a recomendação foi **IMPLEMENTADA**.

3 - RECOMENDAÇÕES REMANESCENTE

3.1. Recomenda-se que, a Secretaria de Administração deva incluir em seus procedimentos de controle, a verificação de todas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização de todos os procedimentos referentes à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades deste Regional, nos termos acima deduzidos.

3.2. Recomenda-se que a Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente no que diz respeito à comprovação do curso de formação dos vigilantes, como forma de aperfeiçoar seus procedimentos de controle internos.

3.3. Recomenda-se que a Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação da relação das armas, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes das armas, evitando assim que a empresa prestadora dos serviços seja contratada sem as condições necessárias para atender às demandas existentes neste Regional.

3.4. Recomenda-se que a Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação dos atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos respectivos postos, evitando-se, assim, que a empresa prestadora dos serviços disponibilize mão de obra com alguma restrição, não apresentando condições necessárias para atender às demandas existentes deste Regional.

3.5. Recomenda-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças, unidade responsável pelo contingenciamento das provisões relativas aos encargos trabalhistas da contratada, deve aprimorar os seus procedimentos de controles internos com o intuito de assegurar a aplicação correta do percentual a ser contingenciado, observando as diretrizes do instrumento contratual e da atual legislação.

4 – CONCLUSÃO

O cumprimento das recomendações emanadas por esta Coordenadoria de Controle Interno, quando do momento da auditoria, tem por objetivo aprimorar a Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial e de Limpeza e Conservação, mediante o cumprimento das determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 26 de março 2019.

Josinaldo dos Santos
Membro da Equipe

Eliana de Carvalho Souza
Líder da Equipe

Kelly Meneses Ferreira Lima
Supervisora da Equipe

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento da Auditoria da Gestão dos Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial e de Limpeza e conservação.

Maceió, 26 de março 2019.

KELLY MENESES FERREIRA LIMA
Coordenadora do Controle Interno